



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2020

ESCLARECIMENTO Nº 03

1º Questionamento →

INATIVOS

1) O objeto licitado inclui o pagamento da folha de inativos e pensionistas. Sendo, assim, gentileza esclarecer:

- A folha dos inativos e pensionistas é paga por algum Instituto/Fundo de Previdência?
- Se sim, o Instituto/Fundo autorizou que o serviço de processamento de suas folhas fosse licitado pela Prefeitura? Fineza disponibilizar cópia do ato autorizativo.
- O Instituto/Fundo assinará o contrato em conjunto com a Prefeitura?
- O valor da proposta vencedora será destinado 100% à Prefeitura?

RESPOSTA: O objeto da presente licitação em nenhum momento fala de pensionistas, somente 34 inativos, descritos na pirâmide salarial, que é pago pela Prefeitura Municipal de Orlandia. Os pensionistas são pagos pelo ORLÂNDIA-PREV (Autarquia Municipal), na qual detém personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar suas atividades típicas. Portanto, o contrato será assinado somente pela Prefeitura Municipal de Orlandia (entidade licitante) e o valor da proposta vencedora à ela será destinado.

2º Questionamento →

ESTAGIÁRIOS

2) A pirâmide apresentada no subitem 10 do Anexo I informa que existem estagiários. Solicitamos esclarecer:

- Esses estagiários são contratados pelo própria Prefeitura ou a Prefeitura contrata uma empresa e esta é quem contratada os funcionários?
- Qual a duração média dos contratos desses estagiários?
- Em qual área trabalham estes servidores? (ex. Educação ? Saúde?)
- Estes contratos são renovados periodicamente?
- Qual a periodicidade (ex: mensal) e período contratual (ex: 3 meses, 12 meses)?

RESPOSTA: a) Os estagiários são contratados pela própria Prefeitura, com a parceira de um convênio com o CIEE; b) A duração depende do tempo de estágio (obrigatório ou não) que o estagiário tem que cumprir para o final de seu curso, vária de 01 a 02 anos; c) Os estagiários trabalham em todas as secretarias municipais; d) Sim; e) Anual.

3º Questionamento →

TEMPORÁRIOS

3) A pirâmide apresentada no subitem 10 do Anexo I informa que existem contratados por tempo determinado. Solicitamos esclarecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) Esses temporários são contratados pelo própria Prefeitura ou a Prefeitura contrata uma empresa e esta é quem contratada os funcionários?
- b) Qual a duração média dos contratos temporários?
- c) Em qual área trabalham estes servidores? (ex. Educação ? Saúde?)
- d) Estes contratos são renovados periodicamente?

RESPOSTA: a) Sim, são contratados pela própria Prefeitura, através de processo seletivo; b) Anual; c) Trabalham na Secretaria de Educação; d) Havendo a necessidade por parte da Secretária da Educação é feita a contratação por tempo determinado, que segue a ordem do processo seletivo.

4º Questionamento →

DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E PRAZO PARA PAGAMENTO

4) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

- a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?
- b) Considerando os argumentos acima, solicitamos que o prazo para assinatura, de 5(cinco) dias corridos da convocação seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

Pedimos dilatar o prazo de pagamento previsto no item X alínea “1” do edital, para 20 (vinte) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

RESPOSTA: a e b) Se o representante legal que realizar a sessão tiver poderes para assinatura do contrato, o prazo será o dia da sessão de abertura do certame. Caso o representante não tenha poderes para tal assinatura, o prazo é de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, conforme o item XI, subitem 2 do edital.

O prazo para pagamento continua o mesmo descrito no item X, alínea ‘1’ do edital – 10 (dez) dias úteis - motivo pela qual entendemos não haver prejuízo a licitante vencedora,

5º Questionamento →

INATIVOS

O edital prevê o pagamento de 34 inativos conforme pirâmide apresentada no item 10 do Anexo I, contudo o objeto prevê a exceção dos funcionários aposentados inscritos no ORLANDIAPREV. Sendo, assim, gentileza esclarecer:

- a) A folha dos inativos e pensionistas é paga por algum Instituto/Fundo de Previdência?
- b) A folha do ORLANDIAPREV será licitada posteriormente?
- c) Se sim, o Instituto/Fundo autorizou que o serviço de processamento de suas folhas fosse licitado pela Prefeitura? Fineza disponibilizar cópia do ato autorizativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- d) O Instituto/Fundo assinará o contrato em conjunto com a Prefeitura?
- d) O valor da proposta vencedora será destinado 100% à Prefeitura?

RESPOSTA: a) como já respondido no 1º questionamento, o objeto da presente licitação em nenhum momento fala de pensionistas, somente 34 inativos, descritos na pirâmide salarial, que é pago pela Prefeitura Municipal de Orlandia. Os pensionistas são pagos pelo ORLÂNDIA-PREV (Autarquia Municipal); b) Esta informação deverá ser encaminhada ao ORLÂNDIA-PREV (Autarquia Municipal) que detém personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar suas atividades típicas; d) Diante das informações acima descritas o valor proposto pelo licitante vencedor será destinado 100% aos cofres públicos do Município.

6º Questionamento →

EXCLUSIVIDADE DE ESPAÇO

6) O edital prevê:

IX - 2.1 do edital - A CONTRATADA poderá ainda instalar Posto de Serviços Bancários dentro do Paço Municipal, situado na Praça Coronel Orlando, n.º 600, centro, no município de Orlandia, e/ou em outras sedes da Administração Pública Municipal, condicionada a instalação à prévia aprovação dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal. Trata-se de faculdade e não obrigatoriedade da contratada.

6.2. do anexo I - A CONTRATADA poderá ainda instalar Posto de Serviços Bancários dentro do Paço Municipal, situado na Praça Coronel Orlando, n.º 600, centro, no município de Orlandia, e/ou em outras sedes da Administração Pública Municipal, condicionada a instalação à prévia aprovação dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal. Trata-se de faculdade e não obrigatoriedade da contratada.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) caso tenha interesse e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

RESPOSTA: O objeto é claro *“Contratação de Instituição Financeira para processar com exclusividade aos créditos da folha de pagamento”*, desse modo, a instituição financeira vencedora será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da folha, bem como instalar posto de serviços bancários dentro do Paço Municipal, e/ou em outras sedes da Administração Pública Municipal, condicionada a prévia aprovação.

As ações/companhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Municipal não estão compreendidas no escopo do edital do Pregão Presencial nº 087/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7º Questionamento →

MELHOR E MAIOR BENEFÍCIO

7) O subitem 7.8 do Anexo I ao edital prevê obrigação que “deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos”.

A obrigação é inexequível. Não existe uma forma de mensurar entre todos os bancos durante 60 meses quais são os serviços e produtos disponíveis no mercado e auferir o que seria ‘melhor’ e ‘maior benefício’. Sendo assim, pedimos a exclusão do referido item.

RESPOSTA: O entendimento está correto. Dessa forma tal obrigação será retirada e o edital retificado será publicado com nova data de abertura, nos termos da lei.

8º Questionamento →

ABERTURA DE CONTAS

Considerando a redação do item 7.12 do Anexo I, podemos entender que o prazo fixado de até 15 (quinze) dias indica que caberá ao Banco a Pré-abertura da conta corrente utilizando-se dos dados fornecidos pela municipalidade, sendo efetivada a abertura com a assinatura do contrato de abertura de conta corrente pelos servidores municipais?

RESPOSTA: O prazo fixado no item 7.12 do Anexo I – Memorial Descritivo, dispõe que em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato enviará arquivo no padrão “Febraban”, para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.

Quanto a Pré-abertura, o entendimento está correto, os dados serão fornecidos pela municipalidade e a CONTRATADA deverá promover a abertura de contas, dos servidores da CONTRATANTE, na modalidade conta corrente ou conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, nos termos do item 9.19 do Anexo I – Memorial Descritivo.

A Prefeitura Municipal de Orlandia fornecerá e prestará todo o apoio necessário a futura contratada para que seja alcançado o objetivo da contratação em toda sua extensão. Entendemos que se trata de um procedimento comum e que atenderemos prontamente a futura instituição bancária.

9º Questionamento →

FLOATING

9) O subitem 7.15 do Anexo I prevê que “a Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de um dia útil”, contudo o subitem 8.4 prevê que irá “Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições bancárias privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições bancárias oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000”.

Ocorre que, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental da Reclamação n. 3.872, os recursos necessários ao pagamento da folha de servidores públicos não se confunde com o conceito de “disponibilidade de caixa”.

O chamado floating (prazo entre o recebimento dos recursos por parte do órgão pagador e o depósito nas contas correntes dos beneficiários do crédito) é um aspecto operacional extremamente importante quando se trata do serviço de processamento da folha de pagamento. Como é sabido, tal procedimento pressupõe a troca anterior de arquivos, acerto de arquivos, conferências, ajustes, bloqueios e desbloqueios etc. etc. etc., de modo que o mercado, normalmente, opera com 01 (um) dia útil de prazo entre o recebimento do recurso e processamento dos créditos nas contas dos beneficiários.

Considerando que a Corte Suprema de Justiça já decidiu que os recursos destinados ao pagamento da folha do funcionalismo público não se confunde com o conceito de disponibilidade de caixa e para que não parem dúvidas, está correto o entendimento que a Prefeitura irá disponibilizar os recursos financeiros com antecedência de um dia útil do pagamento dos servidores.

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto, a Prefeitura irá disponibilizar os recursos financeiros com antecedência de um dia útil do pagamento dos servidores (item 7.14 do Anexo I – Memorial Descritivo). Para tanto será retificado o item 8.4 do Anexo I – Memorial Descritivo.

10º Questionamento →

TABELA DE FRANQUIA MÍNIMA

10) O item 9.22 e 9.22.1 do anexo I assim determinam:

“9.22. Apresentar previamente a Prefeitura Municipal de Orlandia uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.”

“9.22.1. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a Prefeitura Municipal de Orlandia, de preferência antes de entrar em vigor.”

Como é sabido todas as Instituições Financeiras são obrigadas, por norma do Banco Central do Brasil a divulgar seus produtos e serviços através de tabelas no interior de suas agências, em seus sites, e todos os demais canais de atendimento.

Com isto, aqueles servidores que optarem por abrir uma conta corrente (e não apenas a conta salário) no banco vencedor, terão à sua disposição todas as informações necessárias e atualizadas nos diversos canais de atendimento, contando inclusive com os funcionários para total esclarecimento.

Uma vez entregue uma tabela para a Prefeitura, sua vigência ficará restrita ao próprio dia de entrega, tendo em vista que poderá, a qualquer momento, ser alterado ou inserido novo produto ou serviço, e também as tarifas respectivas.

Com isto, solicitamos confirmar o entendimento de que, uma vez aplicadas as Normas do Bacen e divulgados nos canais de atendimento, estará a Instituição Financeira dispensada da entrega de tabelas para a Prefeitura.

Dito tudo isto, solicitamos a dispensa do cumprimento dos itens 9.22 e 9.22.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA: O entendimento está correto, a redação do item 9.22 será alterada para “*A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do BACEN, e suas alterações.*”. O item 9.22.1 será excluído e o edital retificado será publicado com nova data de abertura, nos termos da lei.

11º Questionamento →

FOLHA DE PAGAMENTO

11) Favor apontar o vínculo empregatício dos servidores com a Prefeitura, da seguinte forma:

<u>Vínculo</u>	<u>Qtde.</u> <u>Servidores</u>
Estatutários (ativos)	1.093
Celetistas (ativos)	39
Comissionados c/ estabilidade (ativos)	33
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	64
Estagiários (ativos)	38
Temporários (ativos)	101
Aposentados (<u>se incluídos na licitação</u>)	
Pensionistas (<u>se incluídos na licitação</u>)	
Outros (favor especificar) (INATIVOS)	34
TOTAL	1.402

11.1) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

RESPOSTA: 11.1) O número de servidores previsto no edital corresponde a Pessoas (CPF's).

12º Questionamento →

RESCISÃO

12) Sobre a restituição de valores em caso de rescisão contratual, deve-se observar que o Pregão 087/2015 apresenta uma relação contrária, do ponto de vista de pagamento, isto porque, nas licitações de folha de pagamento, não é a Prefeitura que irá pagar um fornecedor; na verdade, a lógica é invertida: a Prefeitura vai receber recursos, de forma antecipada, por um serviço que será prestado mensalmente (processamento da folha de pagamentos) no curso do contrato (cuja vigência total será de 60 meses).

Partindo deste raciocínio, a interrupção antecipada do cumprimento do objeto por qualquer motivo dá direito ao ressarcimento corrigido dos valores antecipados pelo período não cumprido, sob pena de caracterizar o enriquecimento ilícito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Obviamente, havendo culpa do contratado na rescisão contratual estará este submetido à possibilidade de incorrer em multas conforme previsto na cláusula oitava.

Sendo assim, é correto afirmar que serão devolvidos de imediato os valores antecipados proporcionalmente caso ocorra o rompimento contratual em qualquer hipótese, submetendo-se no caso de rescisão com culpa do contratado às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e descritas na cláusula oitava da minuta contratual?

RESPOSTA: O entendimento não está totalmente correto: 1º) Em caso de rescisão contratual, sem que haja culpa da CONTRATADA, é juridicamente possível a devolução proporcional do valor antecipado, corrigido nos termos do edital; 2º) Em havendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às penalidades prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e no edital, dentre elas multa.

Nesse sentido poderá o edital prever que será a mesma descontada, juntamente com os prejuízos causados do valor proporcional pago a ser devolvido à CONTRATADA.

O assunto relacionado à rescisão será regulamentado no futuro edital retificado.

13º Questionamento →

CONSIGNADO

O edital prevê a “faculdade de disponibilizar, empréstimos mediante consignação”. É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

RESPOSTA: Sim o entendimento está correto.

14º Questionamento →

14) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

RESPOSTA: Sim.

15º Questionamento →

15) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

RESPOSTA: Após os 03 (três) pedidos e esclarecimento (disponibilizado e publicado), o edital será retificado e ficará disponível para consulta a todos os interessados no site da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Prefeitura Municipal de Orlandia, a partir do 1º (primeiro) dia útil após sua publicação.

16º Questionamento →

16) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

RESPOSTA: Sim. Até o presente momento, recebemos 03 (três) pedidos de esclarecimentos, e as repostas serão disponibilizadas a todos os interessados no Certame, no site da Prefeitura Municipal de Orlandia.